

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 2djs59k8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1230/2025 Protocolo nº 8190/2025 Processo nº 2489/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a regulamentação, segurança e controle dos equipamentos utilizados em eventos turísticos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de segurança, controle técnico e fiscalização dos equipamentos utilizados em eventos turísticos realizados no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir a integridade física das pessoas, a ordem pública e a prevenção de acidentes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se **eventos turísticos** aqueles de natureza cultural, esportiva, religiosa, gastronômica, ecológica ou de lazer, realizados com finalidade de atrair visitantes e fomentar o turismo regional.

Art. 3º São abrangidos por esta Lei os equipamentos utilizados em eventos turísticos, tais como:

- I – Estruturas temporárias (palcos, arquibancadas, tendas, passarelas, camarotes);
- II – Equipamentos de sonorização e iluminação;
- III – Geradores de energia elétrica;
- IV – Equipamentos de efeitos especiais (pirotecnia, fumaça, lasers etc.);
- V – Brinquedos mecânicos e infláveis;
- VI – Plataformas e estruturas suspensas;
- VII – Equipamentos de segurança (extintores, sinalização de emergência, rotas de fuga).

Art. 4º A instalação e o funcionamento dos equipamentos mencionados no artigo anterior dependerão da aprovação prévia de projeto técnico e da emissão de licenças específicas pelos órgãos competentes, especialmente:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

II – Defesa Civil Estadual e, se cabível, municipal;

III – Órgãos de fiscalização de obras, turismo e meio ambiente.

Art. 5º A organização do evento deverá apresentar, no mínimo:

I – Projeto técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

II – Laudos de estabilidade e funcionamento dos equipamentos;

III – Plano de emergência e evacuação;

IV – Documento de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros (AVCB ou equivalente);

V – Apólice de seguro de responsabilidade civil.

Art. 6º O Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e os demais órgãos competentes poderão, a qualquer tempo, fiscalizar os equipamentos utilizados, podendo interditar parcial ou totalmente o evento caso sejam identificadas irregularidades ou riscos à segurança.

Art. 7º Os organizadores dos eventos responderão civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos decorrentes da má instalação, funcionamento irregular ou ausência de controle dos equipamentos utilizados.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para regulamentar esta Lei, inclusive prevendo incentivos à qualificação técnica dos profissionais envolvidos na montagem de estruturas e operação de equipamentos turísticos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **garantir a segurança e o bem-estar do público participante de eventos turísticos no Estado de Mato Grosso**, ao estabelecer regras claras para o uso, instalação e controle dos equipamentos que compõem a infraestrutura desses eventos.

A ocorrência de acidentes em eventos públicos no Brasil tem alertado para a **necessidade de legislações mais rígidas** e eficazes, principalmente no que se refere a estruturas temporárias, equipamentos de som, iluminação, efeitos especiais e brinquedos mecânicos, os quais, se mal utilizados, representam alto risco à vida humana.

Além disso, esta proposta se fundamenta:

- Nos **princípios constitucionais** da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à vida e segurança (art. 5º, caput),
- No **art. 23, II, e art. 30, I e II** da Constituição Federal, que conferem competência concorrente e suplementar aos estados para legislar sobre proteção da saúde e segurança pública;
- Na **Lei Federal nº 12.608/2012**, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- Nas **normas técnicas da ABNT** e nas **Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (NTCBs)**, especialmente a **NTCB 06**, que regula eventos temporários.

Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade social, prevenção e fortalecimento da gestão turística, em conformidade com os princípios da Política Estadual de Turismo (Lei nº 10.183/2014) e com o objetivo de garantir que Mato Grosso continue atraente, competitivo e seguro para visitantes e cidadãos.

Por tais razões, recomenda-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual